

LEI Nº. 1.239, de 11 de dezembro de 2001.

Fica estabelecido a obrigatoriedade para a CEMAR quando da colocação de Medidores Elétricos, que os mesmos sejam embutidos nas paredes das residências, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO: faço saber que a Câmara Municipal de Codó decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido a obrigatoriedade à CEMAR (Companhia Energética do Maranhão), quanto da colocação de medidores elétricos, que os mesmos sejam embutidos nas paredes das residências.

Art. 2º. Fica estabelecido um prazo de 120 dias para a CEMAR trocar os medidores elétricos externos, que já foram colocados em algumas residências deste município.

Art. 3º. Fica à Secretaria de Obras do Município de Codó com total poder de fiscalização e punição, para que esta Lei seja cumprida.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 11 de dezembro de 2001.

RICARDO ANTÔNIO ARCHER

(Prefeito Municipal de Codó)